

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, sobre a proposta do governo, detalhada na exposição de motivos das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, de celebração de contrato de gestão entre a União e as Empresas Estatais Federais Dependentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Sra. Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o presente Requerimento de Informação sobre a proposta do governo, detalhada na exposição de motivos das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, de celebração de contrato de gestão entre a União e as Empresas Estatais Federais Dependentes.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes:

1. O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional, por meio das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31 de 2024 - PLN 31/2024 e a mensagem modificativa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - PLDO 2025. Essas duas proposições dispõem sobre o contrato de gestão previsto no art. 47 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, de acordo com as respectivas exposições de motivos tem como finalidade “viabilizar que empresas estatais atualmente classificadas como dependentes que tenham condições de alcançar a sustentabilidade



econômica e financeira passem a compor o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, conferindo-lhes assim maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira”. Considerando que o PLN 31/2024 propõe alterar a LDO de 2024 faltando tão pouco tempo para o encerramento do exercício e de sua vigência, solicito as seguintes informações:

- a. Favor listar o grau de dependência (proporção das despesas totais não cobertas por receitas próprias) de cada uma das Empresas Estatais Federais Dependentes.
- b. Quais Empresas Estatais Dependentes têm “condições de alcançar a sustentabilidade econômica e financeira” e, portanto, seriam elegíveis para a celebração de contrato de gestão com a União?
- c. Considerando a Lei Orçamentária Anual de 2024 e o Projeto de Lei orçamentária Anual de 2025, quais as fontes de recursos de cada estatal dependente, que hoje constam da peça orçamentária, ficariam de fora do contrato de gestão e quais as fontes de recursos que integrariam o contrato de gestão, para cada empresa?
- d. Dado o prazo exíguo restante em 2024, existem tratativas entre a pasta e Empresas Estatais Dependentes para a celebração de contrato de gestão, caso os projetos sejam aprovados no parlamento?
- e. Qual a folga que a retirada das empresas estatais dos orçamentos fiscal e da seguridade social dará aos limites do arcabouço fiscal em 2024, e em cada um dos próximos 3 anos?
- f. A celebração do contrato de gestão mudará em alguma medida a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) às estatais dependentes?

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31/2024 (PLN 31/2024) e a mensagem modificativa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PLDO 2025) trazem alterações significativas para a gestão das empresas estatais



federais dependentes. Ao prever a celebração de contratos de gestão entre essas empresas e a União, o Governo Federal busca possibilitar que empresas estatais atualmente classificadas como dependentes alcancem sustentabilidade econômica e financeira, permitindo sua inclusão no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, e retirando-as, conseqüentemente, dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Dada a proximidade do fim do exercício financeiro de 2024, a proposta de alteração da LDO deste ano (por meio do PLN 31/2024) pode ter impactos relevantes tanto no planejamento orçamentário quanto no cumprimento dos limites estabelecidos pelo arcabouço fiscal. Ademais, a exclusão dessas empresas do orçamento fiscal e da seguridade social levanta questões quanto à transparência dos atos de gestão e à forma como os recursos serão geridos e monitorados, especialmente após a celebração dos referidos contratos de gestão.

É, portanto, essencial que esta Casa tenha pleno conhecimento das empresas estatais elegíveis para esse regime de gestão, das fontes de recursos envolvidas, bem como das implicações diretas dessa medida nos limites fiscais para os próximos anos. Isso permitirá uma análise mais aprofundada das consequências dessa proposta, tanto no âmbito fiscal quanto na governança dessas empresas, garantindo que o processo seja conduzido com o devido rigor técnico e transparência.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão sobre os impactos das mudanças propostas na LDO 2024 e no PLDO 2025. Este requerimento visa obter informações detalhadas que subsidiem a avaliação das propostas de forma responsável, transparente e alinhada aos interesses públicos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

